

Conselho de Jurisdição Nacional

Pedido de Parecer n.º 01/2022-PP-CJN

Requerente: Comissão Política Nacional

Presidente (Relator): Pedro Santos
Vice-Presidente: Tiago Silva Pereira
Secretário: Gustavo Rocha Mendes

Pedido de Parecer

Parecer

Porquanto,

No dia 5 de Julho de 2022, a Comissão de Política Nacional dirigiu a este Conselho de Jurisdição Nacional um pedido de parecer – PP -, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Estatutos do Volt Portugal - VP.

O objeto do pedido de parecer é fixado pelos termos apresentados pelo Requerente e foi já fixado no despacho que admitiu o presente PP. Delimitado que está o âmbito da atual problemática, urge pronunciarmo-nos sobre as seguintes questões:

- 1. É admissível a um membro do VP acumular o exercício de cargos em órgãos nacionais do VP e cargos políticos em órgãos de poder local?**
- 2. É Admissível a um membro do VP acumular o exercício de cargos em órgãos nacionais do VP com a participação em equipas funcionais do VP e/ou do Volt Europa?**

Posição adotada:

I. No que respeita ao **ponto (1)** atrás referido, afigura-se claro que não existe, ao menos do ponto de vista legal, qualquer incompatibilidade objetiva entre o exercício de um cargo num órgão nacional do VP e um cargo de deputado de assembleia de freguesia ou de outro órgão do poder local: o exercício de qualquer um destes cargos é, aliás, um direito político inalienável – n.º 1 do artigo 50.º da Constituição - pelo que, apenas ponderosas razões, e verificadas que fossem as respetivas formalidades, poderiam limitar o exercício de tais direitos. Inexiste, de resto, norma legal (ou estatutária) que estabeleça qualquer tipo de impedimento desta natureza, pelo que, está descartada a existência de qualquer incompatibilidade objetiva;

II. No que toca ao **ponto (2)** suprarreferido, parece ser também claro que não existe, ao menos legalmente, qualquer impedimento objetivo a que um membro de um órgão nacional do VP integre equipas funcionais do VP ou do Volt Europa. Não existe – nem poderia existir, diríamos - norma legal ou estatutária que limite tal possibilidade, nem faria sentido que assim fosse, já que, cremos, seria um entrave grave à ação política dos membros do VP que desempenhassem funções em órgãos nacionais do partido e estaria em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Constituição. Admitimos, porém, a possibilidade de, em concreto e por hipótese, poderem existir situações de conflito de interesses, em particular, envolvendo membros do VP que pertençam a órgãos de jurisdição, já que, quanto a estes, o dever de independência e de segredo a que estão obrigados não pode ser posto em causa pela integração em equipas funcionais. Não é, no entanto, este o caso de nenhum dos membros identificados no requerimento inicial da CPN, pelo que, a questão não se coloca, não se vislumbrando qualquer impedimento à aludida acumulação de cargos.

Salvo melhor opinião, não vemos que possa ser outra a ilação a tirar da vontade do legislador e dos Estatutos do VP, senão que, nos casos em análise, **nenhum impedimento existe quanto à acumulação dos referidos cargos.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Disciplinar,

- NOTIFIQUE-SE, a Comissão Política Nacional e o Conselho Nacional.

- PUBLIQUE-SE, na página da internet do Volt Portugal.

Porto, 11 de julho de 2022

O Conselho de Jurisdição Nacional,

Pedro Santos

Tiago Silva Pereira

Gustavo Rocha Mendes

Conselho Jurisdição Nacional

Contactos: +351936019819 - cjn@voltportugal.org